



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão Especializada Permanente de Política Geral

RELATÓRIO E PARECER

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
REGIONAL N.º 5/XII – “PRIMEIRA
ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO
REGIONAL N.º 26/2019/A, DE 22 DE
NOVEMBRO – REGIME JURÍDICO DO
SISTEMA DE PROTEÇÃO CIVIL DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES”**

Santa Maria, 15 de março de 2021



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Política Geral procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre o **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 5/XII – “Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 26/2019/A, de 22 de novembro – Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma dos Açores”**.

O mencionado Projeto de Decreto Legislativo Regional, iniciativa dos Grupos Parlamentares do CDS-PP e PPM, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 14 de janeiro de 2021, tendo sido enviado à Comissão Especializada Permanente de Política Geral, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, em 15 de janeiro de 2021, para emissão de parecer no âmbito das suas competências.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apresentação do presente Projeto de Decreto Legislativo Regional, emanada pelo Grupos Parlamentares do CDS-PP e PPM, decorre da faculdade legal atribuída aos Deputados nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto e 2/2009, de 12 de janeiro, em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento.

O debate em plenário das iniciativas é precedido da apreciação pelas comissões especializadas permanentes, cabendo-lhes elaborar os correspondentes relatórios, nos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, ambos do referido Regimento da Assembleia Legislativa

Nos termos do artigo 3.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, a matéria em apreço é competência da Comissão Especializada Permanente de Política Geral.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

O presente Projeto de Decreto Legislativo Regional visa – cf. artigo 1.º - proceder à primeira alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2019/A, de 22 de novembro, que cria o Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma dos Açores, nomeadamente aditando o artigo 19.º-A, com a epígrafe designada de “Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores”, conferindo assim a capacidade de esta contribuir e acompanhar os assuntos no âmbito da política de Proteção Civil.

Na exposição de motivos que fundamenta a apresentação da iniciativa legislativa em análise, o proponente refere que “Nas regiões autónomas, de acordo com o artigo 60.º da Lei de Bases da Proteção Civil, os serviços de proteção civil dependem dos respetivos órgãos de governo próprio. No entanto, o Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma dos Açores não concretiza o papel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no âmbito da respetiva direção política. Algo que contrasta, claramente, com o estatuto reconhecido à Assembleia da República no âmbito da Lei de Bases da Proteção Civil.

Assim, assegura-se que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores possui um papel decisivo no âmbito da definição da política de proteção civil regional através do exercício das suas competências política, legislativa e financeira. Estabelece-se, igualmente, que os partidos representados na Assembleia Legislativa são ouvidos e informados com regularidade pelo Governo Regional sobre o andamento dos principais assuntos da política de proteção civil. Finalmente, institui-se o dever do Governo Regional passar a informar periodicamente a Assembleia Legislativa da situação da Região no que diz respeito à proteção civil, bem como sobre a atividade dos organismos e serviços por ela responsáveis”.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão Especializada Permanente de Política Geral

CAPÍTULO III

DILIGÊNCIAS

Por solicitação da Comissão, o proponente procedeu à apresentação da iniciativa em sede de Comissão.

A Comissão na sua reunião de 5 de fevereiro p.p. deliberou, por unanimidade, ouvir em audição presencial o Secretário Regional da Saúde e Desporto que detêm a competência na área da Proteção Civil.

CAPÍTULO IV

AUDIÇÕES

Decorreu em reunião da Comissão, conforme já referido, a apresentação da iniciativa por parte do proponente, bem como audição ao Senhor Secretário Regional da Saúde e Desporto.

Da apresentação da iniciativa pelo proponente, ocorrida a 05 de fevereiro de 2021

O Deputado Pedro Pinto apresentou a iniciativa fazendo referência à importância da criação de um mecanismo legal para que a Assembleia Legislativa passe a ser informada dos assuntos relacionados com a Proteção Civil. A presente iniciativa, segundo o Deputado do CDS-PP não requer nenhuma alteração ao funcionamento da Proteção Civil, pretende, apenas, que o Governo Regional tenha “a obrigação de informar a Assembleia das decisões que vão sendo tomadas e do estado em que nos encontramos quando é a aplicada a normativa legal deste regime jurídico”.

Da audição ao Secretário Regional da Saúde e Desporto, ocorrida a 15 de março de 2021:

O Senhor Secretário Regional da Saúde e Desporto, Clélio Meneses, começou por referir que a presente iniciativa pretende que o Governo, de uma forma clara e transparente, preste informações à Assembleia Legislativa no que diz respeito a questões relacionadas com a Proteção Civil. Considera, também, que a Proteção Civil é uma área de extrema



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão Especializada Permanente de Política Geral

importância considerando a realidade geográfica dos Açores e, pelos constrangimentos impostos pela natureza e que exigem um serviço de Proteção Civil “capaz, eficaz e qualificado”. No entender do Senhor Secretário Clélio Meneses, é importante que haja o acompanhamento por parte da Assembleia nos termos que constam do diploma em análise. Refere, também, que a redação do artigo nº19ª do diploma deve ser mais específica, definindo “regularidade” e “periodicamente”.

O Senhor Deputado Manuel Ramos questionou se, no entender do Senhor Secretário Regional deveria haver uma “definição temporal da apresentação do relatório por parte do Governo Regional na Assembleia Legislativa”.

À questão colocada o Senhor Secretário Regional referiu que havendo uma definição temporal será mais clara a ação do Governo Regional, sendo que, se não houver uma definição no próprio diploma será o Governo e os serviços da Proteção Civil a determinar a regularidade e periodicidade com que devem ser prestadas estas informações ao Parlamento Regional.

CAPÍTULO V

POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PS emitiu parecer de abstenção com reserva de posição para plenário.

O Grupo Parlamentar do PSD emitiu parecer de favorável à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CDS-PP emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do BE emitiu parecer de abstenção com reserva de posição para plenário.

O Grupo Parlamentar do PPM emitiu parecer favorável à presente iniciativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão Especializada Permanente de Política Geral

CAPÍTULO VI

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Política Geral deliberou emitir parecer favorável ao **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 5/XII – “Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 26/2019/A, de 22 de novembro – Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma dos Açores”**, com os votos a favor do PSD, CDS-PP e PPM e com as abstenções do PS e BE.

O Grupo Parlamentar do CH participa na Comissão, sem direito a voto.

A Comissão considera que a iniciativa em apreço está em condições de subir a plenário para ser discutida.

Santa Maria, 15 de março de 2021

A Relatora

Elisa Sousa

O presente relatório foi aprovado unanimidade.

O Presidente

Bruno Belo